



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SUDENE Nº 7/2025

INOVA CULTURA SUDENE

Pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor de Cultura e Economia Criativa para a área de atuação da Sudene

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EDITAL

1.1. **A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE — SUDENE**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei Complementar nº 125, de 03 janeiro de 2007, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, e a União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC** fazem saber, por meio do presente Edital, a abertura de inscrições para a seleção de propostas de Projetos de inovação tecnológica na área da Economia Criativa, com foco no segmento cultura.

1.2. No âmbito deste Edital serão considerados os seguintes conceitos:

1.2.1. **Inovação**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (Lei nº 13.243, de 11 janeiro de 2016).

1.2.2. **Economia Criativa**: refere-se às dinâmicas de criação, produção, difusão/distribuição e consumo/fruição de bens e serviços culturais e criativos e aos princípios que garantem a qualidade dos seus impactos econômicos, sociais e ambientais, culturais e políticos no território (Política Nacional de Economia Criativa, MinC, 2024).

1.2.3. **Inovação Social**: é o desenvolvimento e a aplicação de novas ou melhoradas atividades, iniciativas, serviços, processos ou produtos desenhados para superar os desafios sociais e econômicos enfrentados por indivíduos e comunidades (Goldenberg, 2004).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é a seleção de Projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) que apresentem soluções sustentáveis e inovadoras para promover o desenvolvimento em modernização cultural voltada para a adaptação às novas realidades da organização social na área de atuação da Sudene.

2.2. Serão aceitas propostas que apresentem soluções em P&DI e modelos de negócios inovadores, ofertados por sociedades empresariais/startups já constituídas formalmente e ativas há, no mínimo, 12 (doze) meses antes da data de publicação deste Chamamento e, obrigatoriamente, localizadas na área de atuação da Sudene.

2.3. Os segmentos da Política Nacional de Economia Criativa, MinC, 2024. contemplados para este Edital são:

2.3.1. DOMÍNIOS CULTURAIS E CRIATIVOS E SEGMENTOS

I - PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL

- a) monumentos;
- b) artefatos;
- c) museus;
- d) bibliotecas;
- e) arquivos;
- f) centros culturais;
- g) sítios históricos e arqueológicos;
- h) ambientes construídos históricos;
- i) parques nacionais com significado ecológico, arqueológico, geológico, histórico e cultural;
- j) parques e jardins botânicos;
- k) ecossistemas marinhos;
- l) paisagens naturais;
- m) paisagens culturais;
- n) zoológicos e aquários; e
- o) similares

II - ARTES CÊNICAS

- a) teatro;
- b) dança;
- c) circo;
- d) ópera;
- e) musical; e
- f) similares

III - ARTES VISUAIS

- a) pintura;
- b) escultura;
- c) fotografia;
- d) arte pública e urbana;
- e) infogravura;
- f) xilogravura;
- g) instalações;
- h) belas artes; e
- i) similares;

IV - INDÚSTRIAS CULTURAIS E CRIATIVAS

- a) indústria editorial: 1. de livros; 2. de jornais; 3. de revistas; 4. de fanzines; 5. de cordel; 6. de ilustração; e 7. similares;
- b) indústria musical: 1. de instrumentos musicais; 2. de música gravada; 3. de selos musicais; 4. de gravadoras; e 5. similares;
- c) indústria do audiovisual: 1. de filmes e vídeos; 2. de animação; 3. de televisão; 4. de jogos eletrônicos; e 5. similares;
- d) indústria do software aplicada à economia criativa; e
- e) indústria do design: 1. de moda; 2. visual e gráfico; 3. industrial; 4. de interiores; 5. de interfaces; 6. de experiência; e 7. similares;

2.3.2. DOMÍNIOS TRANSVERSAIS E SEGMENTOS**I - ESPETÁCULOS, MOSTRAS E ENCONTROS ARTÍSTICO-CULTURAIS**

- a) show musical;
- b) concerto;
- c) saraú;
- d) batalhas (Slams);
- e) Hip Hop;
- f) feira;
- g) festival;
- h) exposições;
- i) mercados tradicionais; e
- j) similares;

II - FESTAS E CELEBRAÇÕES

- a) festas populares;
- b) festas religiosas;
- c) festas tradicionais; e
- d) similares

III - CONHECIMENTO APLICADO AOS SEGMENTOS CULTURAIS E CRIATIVOS

- a) idiomas, línguas, dialetos e tradições e expressões orais;
- b) artes culinárias e cultura alimentar;
- c) artesanato;
- d) luteria;
- e) práticas bioculturais;
- f) saberes e fazeres tradicionais;
- g) esportes culturais e jogos tradicionais; e
- h) similares;

IV - MULTIMÍDIA E CONTEÚDO ON-LINE

- a) redes sociais;
- b) blogs;
- c) sites colaborativos (Wikis);
- d) plataformas de streaming;
- e) podcasts e videocasts;
- f) rádio;
- g) realidade virtual e aumentada; e
- h) memória digital (memes, interações em redes sociais, mixagem (mash-ups), colagens digitais, amostras de produtos (sampling), remix audiovisual, entre outras manifestações culturais na internet); e

i) similares.

V - SERVIÇOS CRIATIVOS FUNCIONAIS

- a) arquitetura, urbanismo e paisagismo;
- b) comunicação e marketing;
- c) publicidade;
- d) consultoria criativa; e
- e) similares;

VI - GOVERNANÇA E GESTÃO PARA OS SEGMENTOS DA ECONOMIA CRIATIVA

- a) governança pública;
- b) organizações e associações culturais;
- c) gestão privada e sem fins lucrativos; e
- d) similares;

VII - EDUCAÇÃO CULTURAL E CRIATIVA

- a) educação formal para os segmentos da economia criativa;
- b) educação não formal e informal para os segmentos da economia criativa; e
- c) similares;

VIII – TURISMO CULTURAL

- a) turismo cultural;
- b) turismo criativo;
- c) turismo de experiência;
- d) turismo de base comunitária;
- e) turismo científico;
- f) turismo de contemplação;
- g) turismo religioso;
- h) turismo de eventos;
- i) ecoturismo;
- j) turismo de patrimônio;
- k) turismo de patrimônio culinário;
- l) turismo étnico; e
- m) similares;

IX – TECNOLOGIAS APLICADAS À DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS CULTURAIS E CRIATIVOS

- a) computadores;
- b) telefones celulares;
- c) tablets; e
- d) similares

2.4.

Como Linhas Prioritárias, o presente edital sugere, dentre outras soluções disponíveis, projetos para:

- a) Modernização de pontos/pontões reconhecidos até a data de publicação deste Edital, pelo Ministério da Cultura – MINC - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- b) Exposições Virtuais;
- c) Realidade Virtual;
- d) Instalações Artísticas Interativas;
- e) Projetos de Codificação;
- f) Proteção de Propriedade Intelectual;
- g) Economia Circular Reversa;
- h) Educação Tecnológica na Cultura;
- i) Mobilidade;
- j) Inventários Virtuais; e,
- k) Soluções voltadas para a Cultura Popular, de forma que contribua para a sua vitalidade, adaptabilidade e continuidade ao longo do tempo e garanta que as tradições e práticas culturais continuem a evoluir e a se conectar com seu público.

2.4.1 Serão prioritariamente atendidas soluções voltadas para a modernização tecnológica de expressões de cultura popular.

2.4.2 Nos benefícios que os Projetos devem contemplar, podem ser destacados, principalmente: ampliação do acesso à cultura e às artes; buscar envolvimento do público com práticas mais interativas e participativas; possibilidades para a difusão do objeto cultural; interatividade de ambientes,

com imersão profunda e interativa do público visitante; estímulo ao empreendedorismo inovador na área da cultura e, preferencialmente, iniciativas que se relacionem a expressões populares.

2.5. As propostas deverão seguir o roteiro de desenho proposto nos formulários (Anexo 1, 1.1, 1.2, 1.3).

2.6. Para os Pontos de Cultura, anexar à documentação a comprovação/certificação conforme modelo do Ministério da Cultura – MinC documentos de comprovação dos pontos/pontões de cultura:

a) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; e

b) Caso não seja localizada a certificação, a entidade proponente cultural poderá apresentar comprovação por meio do instrumento de formalização da parceria, como convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em Diário Oficial (da União, Estado/DF ou Município) demonstrando que foi selecionado em editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

2.7. Impactos esperados: inovação e tecnologia; fomento ao empreendedorismo local; valorização da cultura local; inclusão social; e desenvolvimento sustentável.

3. DA TERRITORIALIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. As empresas candidatas deverão, obrigatoriamente, ter sua sede na área de atuação da Sudene definida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007 e suas alterações posteriores.

3.2. As propostas devem se alinhar às estratégias do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) da Sudene e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da ONU.

3.3. **Público-alvo:** os Projetos devem promover benefícios diretos a grupos ou segmentos da população que estejam localizadas em municípios da área de atuação da Sudene.

3.4. Não serão selecionadas mais do que 2 (duas) propostas por Estado.

4. DOS VALORES

4.1. O total de recursos financeiros não reembolsáveis a ser disponibilizado pela Sudene para apoio aos Projetos selecionados neste Edital, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

4.2. Os valores máximos de financiamento são limitados a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por proposta.

4.3. É obrigatória a contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) do valor aportado pela Sudene.

4.4. A contrapartida deve ser atendida com recursos financeiros da entidade proponente.

4.5. Não serão aceitos como contrapartida:

a) gastos contratados ou realizados antes da data de assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica com a Sudene para execução do projeto, ou depois de finalizado o período de sua vigência;

b) despesas com pagamento de salários ou qualquer tipo de remuneração ou verba indenizatória a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública, a qualquer título, salvo as exceções previstas na legislação;

c) despesas eventuais ou julgadas não pertinentes ao desenvolvimento do projeto.

4.6. Os recursos aprovados para o projeto serão liberados ao proponente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, por meio do agente custodiador dos recursos, Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB.

4.7. A liberação do recurso estará condicionada à aprovação e submissão do projeto à Diretoria Colegiada da Sudene, e posterior celebração do Termo de Outorga de Subvenção Econômica com a proponente.

4.8. Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência do pagamento do valor desembolsado, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

5. DA ENTIDADE PROPONENTE

5.1. Participarão deste Chamamento Público empresa de direito privado (sociedade empresarial/startup), formalmente constituída e ativa há, no mínimo, 12 (doze) meses antes da data de publicação deste Chamamento e, obrigatoriamente, localizada na área de atuação da Sudene.

5.1.1. Atuar em uma das linhas prioritárias e/ou correlatas, destacada no item 2.3 deste Edital.

5.2. Serão eliminadas empresas e/ou propostas localizadas fora da área de atuação da Sudene (definida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e suas alterações posteriores).

5.3. Os proponentes precisam possuir no seu objeto/competência, atividades compatíveis com pesquisa e desenvolvimento, obtendo maior pontuação aquelas com experiência na realização de Projetos de inovação voltados ao objetivo deste Edital.

5.4. Não poderão participar deste Edital, entidades que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;

b) sejam fundações ou institutos criados ou mantidos por empresas ou grupo de empresas;

c) sejam instituições de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica e suas fundações ou institutos de apoio;

d) sejam entidade proponentes da Administração Pública direta ou indireta e Serviços Sociais Autônomos;

e) apresentem ações ou Projetos com finalidades religiosas;

f) sejam declaradas inidôneas pela União ou sancionadas nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) não apresentem prova de regularidade perante a Controladoria Geral da União - CGU, por meio de consulta ao Cadastro de entidade proponentes Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM e do Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

h) exerçam atividades que apresentem restrições legais, conflitem com interesse ou prejudiquem a imagem da Sudene;

i) estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações, contratar ou firmar parcerias ou termos de outorga com a Sudene;

j) atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza jurídica;

k) submetam trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou a condições análogas a de escravizado; que pratiquem a exploração sexual de menores e/ou de mão de obra infantil; ou que sejam responsáveis por danos ao meio ambiente, de forma culposa ou dolosa;

l) empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou empreguem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

m) fabriquem armas, cigarros e bebidas alcóolicas;

- n) possuam restrições ligadas à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou que exerça qualquer outra atividade ilegal;
- o) não atendam aos requisitos do item 4, bem como demais exigências constantes deste Edital;
- p) sejam classificados como clube, sindicato, associação de funcionários de empresas públicas ou privadas, instituições ligadas a cultos religiosos ou congêneres;
- q) possuam restrição, em seu nome ou de seu(s) representante(s) lega(l)is, de caráter impeditivo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- r) possuam pendências, em seu nome ou de seu(s) representante(s) legal(is), de ordem financeira ou de prestação de contas referentes a Projetos anteriores com Instituições de apoio a pesquisa observado o disposto no art. 9º-A, § 5º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de incentivo à inovação);
- s) receba apoio financeiro de outra agência de fomento para o mesmo projeto apresentado no âmbito deste Edital, ou esteja em processo de seleção em programa de outro ente federativo, devendo apresentar declaração conforme modelo do Anexo 4;
- t) propostas cujos proponentes ou membros da equipe tenham pendências na entrega de relatórios técnicos ou na prestação de contas (inadimplentes) de outros Projetos de pesquisa e desenvolvimento junto a órgãos da Administração Pública;
- u) possuam em seus quadros ou corpo diretivo, ou dentre seus sócios, pessoas que sejam servidores da Sudene ou das instituições colaboradoras deste Edital, ou que o tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de lançamento deste Edital; ou possuam em seus quadros ou corpo diretivo profissional que seja parente consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, de servidor da Sudene, ou que ocupe cargo em comissão ou efetivo na Sudene ou nas entidades proponentes partícipes deste Edital.
- v) propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- w) empresas sediadas fora da área de atuação da Sudene.

6. DA PROPOSTA/PROJETO

6.1. O Projeto deverá ser apresentado, na plataforma <https://mapa.cultura.gov.br> acompanhado dos Anexos 1, 1.1, 1.2 e 1.3 assinados eletronicamente pela responsável legal do projeto com todos os campos preenchidos e de acordo com as orientações disponíveis no Formulário indicado, que não poderá ser modificado.

6.2. Será aceita uma única proposta por proponente. A proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do projeto, conforme o objetivo do Edital, bem como pelas informações referentes à sua gestão e pela movimentação da conta bancária exclusiva.

6.3. Caso seja encaminhado mais de uma proposta, apenas a última será considerada como válida, para os fins de avaliação de elegibilidade e seleção.

6.4. O projeto deverá observar o valor máximo, além da contrapartida, conforme o item 4 deste Edital.

6.5. Não serão passíveis de apoio pela SUDENE, os seguintes itens:

- a) aquisição de imóveis;
- b) construção e reforma;
- c) taxas de administração, de gerência ou similar da entidade proponente;
- d) capital de giro ou similar;
- e) verbas salariais de componentes da diretoria e conselhos da entidade proponente e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- f) pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- g) despesas com pessoal do quadro funcional da entidade proponente, exceto membros da equipe dimensionada para as atividades previstas no projeto;
- h) gastos realizados antes da assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou depois de seu período de vigência;
- i) despesas eventuais ou julgadas não pertinentes ao desenvolvimento das ações propostas para o projeto.

6.6. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Outorga e Subvenção Econômica (TOSE), devendo ser apresentado cronograma de execução, conforme especificado nos Anexos.

6.7. A quantidade de projetos selecionados respeitará a disponibilidade financeira indicada no item 4.

6.8. Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação devem ser enquadrados em pelo menos um dos segmentos ou linhas prioritárias tratadas pelo subitem 2.4.

6.9. Os proponentes deverão indicar, no formulário de inscrição, uma das linhas prioritárias indicadas neste Edital (subitem 2.4).

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Este Chamamento Público será executado com recursos oriundos de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do retorno das operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste — FDNE, destinados ao custeio de atividades em pesquisa e desenvolvimento de interesse do desenvolvimento regional, nos termos do art. 3º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.156-5/2001, alterada pela Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, no âmbito das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento apoiadas pela Sudene.

7.2. Os recursos, para fins de aplicação nos projetos selecionados por este Edital, serão custodiados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A — BNB, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que alterou o § 2º do art. 3º da Medida Provisória retro mencionada.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1. Será constituída Comissão de Avaliação com o objetivo de selecionar as propostas que atenderem aos pré-requisitos habilitadores.

8.2. Os membros da Comissão de Avaliação das propostas deverão observar, no que couber, as restrições de que trata o subitem 5.4 deste Edital.

8.3. Os membros da Comissão de Avaliação não poderão ter vinculação trabalhista ou societária com as entidades proponentes participantes do Chamamento Público, nem estar prestando quaisquer serviços relacionados às mesmas ou com as propostas apresentadas no âmbito do presente Edital.

8.4. Os membros da Comissão de Avaliação deverão manter sigilo de todas as informações que tiverem conhecimento em razão da participação no Chamamento Público.

8.5. São de exclusiva responsabilidade da proponente a veracidade de todas e quaisquer informações fornecidas no decorrer do Chamamento Público, incluindo, mas não se limitando a, formulários físicos ou eletrônicos, trocas de mensagens e Anexos.

8.6. A Sudene e o Ministério da Cultura podem, a qualquer tempo, determinar a desclassificação imediata e irrevogável da entidade proponente no certame, caso se verifique a inadequação destas informações ou não se comprove a sua veracidade, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais na

forma da lei.

8.7. Verificado, ao longo de qualquer etapa do Chamamento Público, o não atendimento, pela entidade proponente, aos requisitos de elegibilidade, facultava-se à Sudene, em consonância com o Ministério da Cultura, a imediata eliminação da proposta.

8.8. Conforme previsto no Plano de Trabalho constante no Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2025 firmado entre a Sudene e o Ministério da Cultura — MinC, a execução da avaliação das propostas recebidas será realizada pelo MinC e pela Sudene.

9. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

9.1. As entidades interessadas em participar do Chamamento Público deverão encaminhar as propostas de projeto e documentos de habilitação, na plataforma <https://mapa.cultura.gov.br> e observar o preenchimento dos anexos constantes.

9.2. O procedimento de inscrição deverá ser realizado através do preenchimento dos Formulários, conforme especificado nos Anexos 1, 1.1, 1.2 e 1.3.

9.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que não por meio eletrônico, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma do Edital. Ademais, devem ser observados os princípios jurídicos e administrativos tratados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. A Sudene e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por propostas não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede mundial de computadores.

9.5. Na submissão do projeto devem ser preenchidos todos os campos das abas do formulário disponibilizado.

9.6. A entidade proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado deste Edital.

10. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO DE PROJETO

10.1. O processamento da seleção dar-se-á em duas etapas, após a verificação das condições de impedimento, para as quais a entidade proponente proponente, ao participar do presente processo de seleção, declara não incorrer em nenhuma delas.

10.2. A Etapa I - Habilitatória, de caráter eliminatório, consiste na análise da adequação da proposta aos objetivos do Edital e dos documentos de habilitação relacionados, inclusive os Anexos exigidos no ato da inscrição.

10.3. A Etapa II - Classificatória, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na avaliação do mérito e classificação dos Projetos, com base nos documentos relacionados e nos critérios de pontuação apresentados, cabendo à Comissão de Avaliação verificar os requisitos de elegibilidade do proponente.

10.3.1. Serão eliminadas as propostas que atingirem nota inferior a 60 (sessenta) pontos. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, atendendo aos termos deste Edital.

10.3.2. Os critérios de avaliação das propostas estão indicados no item 14.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. No ato da inscrição, além do que reza o item 9 deste Edital, deverão ser observados:

I - cópia digital do estatuto ou contrato social e suas alterações e comprovante de seu registro no órgão competente, cujo objeto estatutário seja compatível com o objeto proposto no projeto;

II - cópia digital da ata de eleição da atual diretoria da entidade proponente e comprovante de seu registro no órgão competente;

III - cópia digital do documento de identidade oficial e do CPF da(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente.

11.2. No caso de empresas cadastradas no Inova Simples

I - comprovante de inscrição – Comprovante do CNPJ, para que possa ser visualizado e/ou impresso.

II - certificado – Documento de comprovação de inscrição da sua Empresa Simples de Inovação Trata-se do Certificação de Inscrição no Inova Simples.

12. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

12.1. O julgamento, a classificação e a seleção dos Projetos, conforme as Etapas I e II, são atos exclusivos da Comissão de Avaliação, designada e constituída por técnicos indicados e/ou convidados pela Sudene e MinC.

12.2. A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos apresentados e que precisam de esclarecimentos.

12.3. A critério da Comissão de Avaliação poderão ser retificados erros formais e/ou materiais que não resultem em prejuízo para o processo seletivo.

12.4. A Comissão de Avaliação poderá convocar as entidades proponentes para quaisquer esclarecimentos adicionais por mensagem encaminhada para o endereço eletrônico indicado na proposta, o que deverá ser atendido dentro do prazo estipulado na mensagem, sob pena de desclassificação da entidade proponente proponente.

12.5. Em caso de empate na pontuação, serão aplicados os critérios de desempate apresentados neste Edital.

12.6. Os Projetos das entidades proponentes classificados na Etapa II, serão selecionados em ordem decrescente de pontuação, atendendo aos limites financeiros indicados neste Edital.

12.7. O resultado da seleção será divulgado na página eletrônica <https://www.gov.br/Sudene> e na plataforma <https://mapa.cultura.gov.br>.

12.8. Apresentação dos recursos administrativos

12.8.1. O prazo para apresentação de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resultado da seleção na página eletrônica <https://www.gov.br/Sudene>.

12.8.2. Para apresentação de recurso, a entidade proponente deverá utilizar o formulário especificado no Anexo 5.

12.8.3. Os recursos devem ser encaminhados à Comissão de Avaliação, por meio do endereço eletrônico Editalinovacultura@Sudene.gov.br, com o seguinte título no assunto do e-mail : "Edital de Chamamento Público nº07 /2025 – RECURSO". Mensagens que não apresentem esse título serão desconsideradas.

12.8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

12.8.5. A Comissão de Avaliação não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos.

12.8.6. Eventuais recursos recebidos serão publicados na página da Sudene (<https://www.gov.br/Sudene>), iniciando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventuais contrarrazões aos recursos interpostos.

12.8.7. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado na página eletrônica <https://www.gov.br/Sudene> e na plataforma <https://mapa.cultura.gov.br>.

12.8.8. Não haverá reapreciação de recursos.

12.9. A classificação final da seleção será divulgada na página eletrônica <https://www.gov.br/Sudene> e na plataforma <https://mapa.cultura.gov.br>, após o julgamento dos recursos interpostos na ETAPA II.

12.10. A constatação de falsidade de qualquer documento apresentado para atender a este Edital, de inverdade ou inexatidão das informações prestadas pela entidade proponente proponente, poderá implicar, além de desclassificação, em suspensão e impedimento à participação em licitações, de contratação e de formalização de parcerias com a Sudene, pelo período de 2 (dois) anos.

12.11. As entidades proponentes proponentes selecionadas no âmbito do Edital serão convocadas e orientadas via e-mail para realizarem o registro da proposta de projeto, com o respectivo Plano de Trabalho.

12.12. A Comissão de Avaliação poderá recomendar ajustes no Plano de Trabalho (Anexo 1, 1.1 e 1.2) das propostas selecionadas, caso identifique a necessidade de esclarecimento ou complementação de informações para melhor qualificação da proposta.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

13.1. O representante legal da proponente que apresentar o projeto será responsável pelas informações e dados contidos na proposta e pelo desenvolvimento do projeto, conforme o objetivo do presente Edital.

13.2. Cada projeto terá um responsável e um corresponsável, pertencentes ao quadro de pessoal do proponente, se houver, os quais também serão responsáveis pela prestação de contas técnica e financeira.

13.3. A gestão dos recursos financeiros e a prestação de contas do projeto como um todo, serão de responsabilidade da proponente, assim como a execução técnica do projeto e a elaboração do relatório técnico da prestação de contas.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Os critérios de seleção e as notas equivalentes, a serem avaliados nas Etapas I e II, estão enunciados a seguir.

14.1.1. Etapa I

14.1.1.1. Critérios de Habilitação

Quadro 1: Critérios de Habilitação

CRITÉRIOS	PONTOS
Apresente proposta de inovação alinhada ao objeto e às linhas previstas neste Edital (CH1)	20 (vinte)
Apresente proposta com prazo adequado ao indicado pelo Edital (CH2)	20 (vinte)
Apresente proposta com custo adequado ao indicado pelo Edital (CH3)	20 (vinte)
Apresente os Anexos indicados neste Edital devidamente assinados (CH4)	20 (vinte)
Apresente Plano de Trabalho conforme modelo constante no Anexo 1 (1.1, 1.2, 1.3) (CH5)	20 (vinte)
TOTAL (CH1+CH2+CH3+CH4+CH5)	100 (cem)

14.1.2. O proponente para ser habilitado nessa Etapa I terá que atingir a pontuação completa (100 pontos).

14.1.3. Etapa II

Quadro 2 - Critérios de Seleção e Avaliação das Propostas

CRITÉRIOS	PONTOS
ADERÊNCIA AO EDITAL (C1)	Até 20 (vinte)
ESTRUTURA DO PROJETO (C2)	Até 20 (vinte)
INOVAÇÃO (C3)	Até 20 (vinte)
CAPACIDADE DE GESTÃO E EXECUÇÃO (C4)	Até 20 (vinte)
ECONÔMICO-FINANCEIRO (C5)	Até 10 (dez)
TERRITORIALIZAÇÃO DA PROPOSTA E DO PROPONENTE (C6)	Até 10 (dez)
SUB-TOTAL (C1+C2+C3+C4+C5+C6)	Até 100 (cem)
Critério de desempate: Inovação (C3) com priorização de soluções voltadas para a modernização tecnológica voltadas a atividades ligadas a expressões de cultura popular e Capacidade de Gestão e Execução (C4)	Até 5 pontos

14.1.4. O resultado da soma dos pontos dos critérios "Inovação (C3)" com solução voltada para a modernização tecnológica voltadas a atividades ligadas a expressões da cultura popular e "Capacidade de Gestão e Execução (C4)",- será considerado para desempate.

15. DOS RESULTADOS PARCIAIS

15.1. As propostas eliminadas na Etapa I terão seus nomes divulgados no portal da SUDENE na internet, no endereço <https://www.gov.br/sudene> e na plataforma <https://mapa.cultura.gov.br>, conforme cronograma neste Edital.

15.2. O resultado decorrente da avaliação da Etapa II será divulgado no portal da SUDENE na internet, no endereço <https://www.gov.br/sudene> e na plataforma <https://mapa.cultura.gov.br>, conforme cronograma neste Edital.

15.3. O anúncio do resultado final das Propostas não assegurará, automaticamente, a concessão dos recursos.

15.4. A Sudene e o MinC poderão, cumpridas todas as etapas descritas no Cronograma, antecipar os resultados da seleção.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1. O resultado final será apresentado em uma lista das propostas habilitadas dispostas em ordem decrescente das notas obtidas .

17. DO CRONOGRAMA

Quadro 3 - Cronograma

Atividade	Data
Evento de Lançamento	07/ de novembro/2025
Publicação do Edital	Até 11/ de novembro/2025
Período de Inscrição	De 28 de novembro/2025 a 30 de janeiro/2026
Resultado parcial - Etapa I	13 de março 2026
Data limite para interposição de recurso	20 de março 2026
Resultado Final - Etapa I (após análise de recurso)	17 de abril 2026
Resultado parcial - Etapa II	30 de abril 2026

Data limite para interposição de recurso	08 de maio 2026
Divulgação do resultado final (após recursos da Etapa II)	20 de maio 2026

18. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

18.1. Os itens financeiros com recursos da subvenção econômica serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas, conforme a seguir:

18.1.1. Despesas Correntes:

- a) diárias, somente para o coordenador e membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, decorrentes de afastamento da cidade sede da empresa em caráter eventual, para desenvolvimento do projeto;
- b) passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivas para o Coordenador ou membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas de viagem necessária ao desenvolvimento do projeto;
- c) material de consumo, incluindo livros ou software, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- d) serviços de terceiros pessoa física e/ou jurídica de caráter eventual, locação, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos às pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício;
- e) tarifas bancárias relativas à manutenção da conta.

18.1.2. Despesas de Capital - aquisição de equipamentos - pertinentes ao desenvolvimento do projeto, sendo limitado a 20% (vinte por cento) do total dos recursos concedidos.

18.1.3. Serão financeiros apenas as despesas realizadas após a assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica para contratação do projeto e o recebimento em conta dos recursos da subvenção. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e recebimento da subvenção, incluindo gastos administrativos para a formalização da empresa.

19. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

19.1. Os seguintes itens são considerados não financeiros com recursos da subvenção econômica:

- a) aquisição de veículos, máquinas, materiais permanentes, equipamentos de comunicação e telefonia, mobiliários de escritório, eletrônicos, eletrodomésticos e outros bens de capital NÃO atrelados ao desenvolvimento TÉCNICO do projeto;
- b) despesas com construção civil, para planejamento e execução de obras e instalações;
- c) gastos com publicidade e organização de eventos técnico-científicos ou de outra natureza;
- d) gastos com recepções, eventos de homenagens ou festividades, inclusive despesas com refeições, lanches, coffee break e vale-refeição;
- e) despesas com combustível e pedágio;
- f) tarifas relativas a serviços postais e de telecomunicação, tarifas bancárias que não sejam referentes à manutenção da conta e de serviços (água, luz, telefone, etc.);
- g) serviços de apoio administrativo em geral;
- h) pagamentos de qualquer natureza a servidor da Administração Pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- i) salários ou qualquer outro tipo de remuneração, inclusive pagamentos a estagiários;
- j) multas e encargos sociais de qualquer natureza;
- k) outras despesas não previstas expressamente como item financeiro.

19.2. Todos os itens não financeiros, além de outros não mencionados acima, mas vinculados diretamente ao projeto e necessários à sua execução, poderão ser considerados como contrapartida econômica voluntária da instituição executora, além da contrapartida financeira mínima exigida conforme o item 4.3.

20. DA REVOCAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE EDITAL

20.1. A Sudene, por motivo superveniente e de forma devidamente justificada, reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

21. DA DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O processo de seleção consignado neste Edital segue os princípios gerais da Lei nº 10.973, de 2 dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

21.2. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens deste Chamamento Público.

21.3. É facultada à Sudene e ao Ministério da Cultura, em acordo, em qualquer fase do processo de seleção, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

21.4. A Sudene e o o Ministério da Cultura, em acordo, se reservam o direito de promover, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, visitas técnicas, agendar reuniões e/ou solicitar esclarecimentos de toda ordem para acompanhar o desenvolvimento das propostas participantes e comprovar a veracidade de quaisquer informações fornecidas.

21.5. Quaisquer comunicações, dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser enviados única e exclusivamente para a Sudene no endereço eletrônico Editalinovacultura@Sudene.gov.br, informando no assunto da mensagem, o nome e número do Edital e, ainda, o número do pedido em seu texto.

21.6. A Sudene e o o Ministério da Cultura reservam-se, em acordo, o direito de realizar, periodicamente, o acompanhamento da execução dos Projetos, por todos os meios admitidos pela legislação vigente.

21.7. O proponente apoiado por este Edital deverá estar disponível, caso necessário, para realizar a apresentação de seus resultados, em data e local a serem marcados em comum acordo com a Sudene e o Ministério da Cultura, em acordo.

21.8. Em se constatando violação às cláusulas do presente Edital, a Sudene poderá restringir apoios futuros aos proponentes envolvidos.

21.9. A concessão da subvenção econômica poderá ser cancelada pela Sudene, por ocorrência de fato cuja gravidade assim o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

21.10. A titularidade de quaisquer inventos, aperfeiçoamentos e inovações tecnológicas, nos termos da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) ou da Lei de Propriedade Industrial, bem como quaisquer processos e produtos, privilegiáveis ou não, adquiridos, produzidos, transformados, construídos ou em construção, oriundos da aplicação do auxílio concedido, poderá ser partilhada entre as partes, em consonância com os aportes efetuados ao projeto por cada uma dessas partes conforme Plano de Trabalho do projeto.

21.11. A publicação deste Chamamento Público não implica obrigação de celebração do Termo de Outorga de Subvenção Econômica, nem garantia de repasse de recursos às propostas selecionadas, estando sua efetivação condicionada à regular instrução do processo, à disponibilidade orçamentária e financeira, e à estrita observância da legislação aplicável.

21.12. O Termo de Outorga será disponibilizado após a publicação das empresas habilitadas.

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Sudene, com o apoio jurídico da Procuradoria Federal junto à Autarquia e comunicando o resultado ao Ministério da Cultura.

FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE
Superintendente da Sudene
MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA
Ministra de Estado da Cultura
Recife, 07 de novembro de 2025.

1. RELAÇÃO DE ANEXOS:

Proponentes devem acessar a plataforma <https://mapa.cultura.gov.br>. Para realizar sua inscrição.

FORMULÁRIO	DEFINIÇÃO
ANEXO 1 - Inscrição - Descrição do projeto Projeto (1.1;1.2;1.3)	Projeto. Detalhamento do projeto a ser executado e a equipe principal, bem como o resumo da qualificação de cada um.
ANEXO 1.1 - Plano de Trabalho	Plano de Trabalho do Projeto. Onde constam as etapas, metas, responsáveis, atividade início e término. E o quadro onde serão detalhadas as despesas de capital do projeto.
ANEXO 1.2 - Plano de Aplicação	Plano de Aplicação . Custo de cada etapa prevista no cronograma de execução e total do projeto. Quadro com os itens não financeiros aportados ao projeto.
ANEXO 1.3 - Documentos obrigatórios	a) CURRÍCULOS ATUALIZADOS DA EQUIPE do projeto contendo, quando for o caso, as publicações e/ou demais produções dos últimos 5 (cinco) anos; b) DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE NO PROJETO (adotar modelo do Anexo 2) c) DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PRÉVIO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS OU DE SUAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS (Anexo 7) que comprovem o consentimento prévio das comunidades tradicionais ou de suas entidades representativas, caso o projeto seja para beneficiar tal público. d) Outros documentos exigidos pelo Edital, inclusive Anexo 3, cópia de RG, CPF e comprovante de endereço das integrantes do projeto.
ANEXO 2 - Participação dos Membros da Equipe no Projeto	Declaração de que os membros da equipe estarão presentes na execução do projeto
ANEXO 3 - Declaração Regularidade Fiscal Jurídica e Econômico-Financeira	Declaração em que apresenta que a empresa possui regularidade fiscal, jurídica e econômico-financeira.
ANEXO 4 - Declaração de Não Superposição de Recursos	Declaração que não possui outra fonte de recursos públicos, nem de programas governamentais.
ANEXO 5 - Formulário de Recurso Administrativo	Caso a empresa encontre necessidade deverá utilizar o exemplo de formulário e observar os prazos no edital. Enviar ao endereço de e-mail editalinovacultura@sudene.gov.br com o assunto Chamamento Público 07/2025 – RECURSO).
ANEXO 6 - Termo de Autorização de Uso de Imagem e outros consentimentos	Formulário de Autorização de uso de imagem e outros consentimentos. Cada membro da equipe deverá assinar o seu
ANEXO 7 - Consentimento Prévio das Comunidades Tradicionais	Declaração que aprova a realização de um projeto cultural nesse território, atestando o conhecimento e o consentimento prévio dos envolvidos.
ANEXO 8 - Glossário	Lista alfabética de termos técnicos ou específicos de um determinado assunto, acompanhada de suas definições
ANEXO 9 - Referências normativas	Legislação e literatura de base à elaboração do edital



Documento assinado eletronicamente por Margareth Menezes da Purificação, Usuário Externo, em 07/11/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira Alexandre, Superintendente**, em 10/11/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0858058** e o código CRC **9DAC6D8F**.

Referência: Processo nº 59336.001594/2025-93

SEI nº 0858058